



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE AMÉRICO DE CAMPOS

Conforme Lei Municipal nº 1.865, de 22 de maio de 2014

www.americodecampos.sp.gov.br | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/americo de campos](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/americo-de-campos)

Sexta-feira, 17 de outubro de 2025

Ano XI | Edição nº 2026

Página 1 de 4

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Resoluções	3

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Américo de Campos, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Américo de Campos poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.americodecampos.sp.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/americo de campos](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/americo-de-campos)

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Américo de Campos

CNPJ 45.160.173/0001-05

Rua Fortunato Ruza, nº 270 – Centro

Telefone: (17) 3445-1970

Site: www.americodecampos.sp.gov.br

Diário: [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/americo de campos](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/americo-de-campos)

Câmara Municipal de Américo de Campos

Rua Otavio Guedes da Silveira, nº 928 – Centro

Telefone: (17) 3445-1274



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Américo de Campos garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.americodecampos.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/americodecampos



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE AMÉRICO DE CAMPOS

Conforme Lei Municipal nº 1.865, de 22 de maio de 2014

Sexta-feira, 17 de outubro de 2025

Ano XI | Edição nº 2026

Página 2 de 4

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

ERRATA

Foi veiculada na edição 2009A do Diário Oficial do Município, a LEI Nº 2.049/2025 DE 18 DE SETEMBRO DE 2025. Contudo houve um lapso na numeração, sendo a correta LEI Nº 2.549/2025 DE 18 DE SETEMBRO DE 2025.

Desta forma, para que não parem quaisquer dúvidas, republique-se a lei em sua íntegra, mantendo todos os efeitos da publicação original.

LEI Nº 2.549/2025 DE 18 DE SETEMBRO DE 2025.

OBJETO: "AUTORIZA A ALIENAÇÃO DE BEM IMÓVEL PERTENCENTE AO PATRIMÔNIO PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

RAFAEL GIMENEZ MARIOTO, Prefeito do Município de Américo de Campos, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais conferidas pelo art. 42, inciso III, da LOM.

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sancionou e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a proceder em nome do Município de Américo de Campos, a alienação na forma dos bens imóveis mencionados abaixo:

I - 07 (sete) Lotes de Terreno sem benfeitorias, Matrículas nº 28.825 (Lote 15 da Quadra 04), 28.826 (Lote 16 da Quadra 04) 28.827 (Lote 17 da Quadra 04), 28.828 (Lote 18 da Quadra 04), 28.770 (Lote 04 da Quadra 02), 28.784 (Lote 18 de Quadra 02) e 28.785 (Lote 19 da Quadra 02), medindo 200,00 m² (duzentos metros quadrados) cada um deles.

II - 01 (um) Lote de Terreno sem benfeitorias, Matrícula nº. 28.829 (Lote 19 da Quadra 04), medindo 323,87 m² (trezentos e vinte e três metros e oitenta e sete centímetros quadrados).

§ 1º - A alienação constante do "caput" deste Artigo será realizada por processo licitatório a luz das legislações vigentes, com valor a menor de 30% (trinta por cento) do mínimo demonstrado através de Laudo de Avaliação, em anexo.

§ 2º - O bem público constante da presente Lei será objeto de alienação no estado de conservação que se encontrar.

Art. 2º - O recurso objeto da alienação será recolhido como receitas ao Erário Municipal e será destinado à realização de despesas de capital, inclusive para amortização de dívidas ou em compra de ativos que serão agregados ao patrimônio da municipalidade, conforme a

necessidade da administração.

Parágrafo Único- Fica vedada a utilização dos recursos auferidos com a alienação dos imóveis objeto desta Lei em projetos diversos aos que constam no "caput" deste Artigo.

Art. 3º - O pagamento dos imóveis alienados deverá ser à vista, conforme constará no Edital de Licitação do mesmo, não podendo ser inferior ao aqui estabelecido.

Art. 4º - Fica os imóveis constantes da presente Lei desafetados de sua característica de uso institucional, passando-o ao patrimônio disponível do Município.

Art. 5º - As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão à conta do orçamento municipal vigente.

Art. 6º - Fica alterada a LDO e os orçamentos municipais, naquilo que couber, visando o cumprimento da presente Lei.

Art. 7º - Revogadas as disposições em contrário esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Américo de Campos/SP, 18 de Setembro de 2.025.

RAFAEL GIMENEZ MARIOTO

Prefeito Municipal

Registrado no Livro de Atos Oficiais e Publicado no Diário Oficial Eletrônico de Américo de Campos, na data supra.

TATIANE CAMPANELLI

Diretor Estratégico

Departamento Municipal de Planejamento e Gestão Pública

.....



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE AMÉRICO DE CAMPOS

Conforme Lei Municipal nº 1.865, de 22 de maio de 2014

Sexta-feira, 17 de outubro de 2025

Ano XI | Edição nº 2026

Página 3 de 4

Resoluções



RESOLUÇÃO nº 10/DMEC/25 - de 17 de outubro de 2025.

“Dispõe sobre orientação de procedimentos ao Supervisor de Educação Básica da Rede Municipal de Ensino, para avaliação da Equipe Gestora da EMEF Francisco de Vilar Horta”.

O Departamento Municipal de Educação e Cultura, doravante denominado - DMEC, no uso das atribuições que lhe são conferidas, pela Lei Complementar nº 1.809 de 25 de outubro de 2013 e suas alterações, Lei 2.453, de 19 de abril de 2024, Lei Complementar 2.389, de 13 de junho de 2013, Lei Federal 9.394, de 20 de dezembro de 1996 e,

Considerando que o inciso III, do artigo 11 da Lei Federal 9394/96 – LDB – incumbe o município através do seu Órgão Gestor da Educação baixar normas complementares para o seu sistema de ensino;

1

Considerando que a Lei Municipal 2.453/2025, dispõe sobre novas competências e atribuições do Departamento Municipal de Educação e Cultura- DMEC, em especial o inciso XXXVII do artigo 1º, que consiste em baixar Resoluções e Atos Complementares em relação à Educação Básica da Rede Municipal de Ensino;

Considerando que é atividade típica do cargo de Supervisor de Educação Básica da Rede Municipal de Ensino o planejar, acompanhar, orientar e avaliar a Equipe Gestora da Rede e as atividades pertinentes ao processo de educação, conforme Diretrizes do Departamento Municipal de Educação e Cultura-DMEC-;

Considerando que a produção de relatórios de avaliação sobre a gestão das unidades escolares da Rede contemplando as principais dimensões da gestão escolar: administrativa, de pessoas, estrutural e do ambiente educativo, organizacional e de processos de aprendizagens são atribuições típicas do cargo de Supervisor de Educação Básica;

Considerando que há necessidade fundamental do Departamento Municipal de Educação e Cultura de relatórios elaborados “*in loco*”, pelo Supervisor de Educação Básica, com objetivo de orientar o Chefe do Poder Executivo na tomada de decisões em relação a atos de deveres nos termos dos incisos do artigo 52 da Lei Complementar 1.809/2013, entre os profissionais da área da educação, justificando o interesse público, razões pelas quais resolve baixar a seguinte,

Rua Nossa Senhora Aparecida, 550 - Centro - Américo de Campos - SP
www.educacao@americodecampos.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE AMÉRICO DE CAMPOS

Conforme Lei Municipal nº 1.865, de 22 de maio de 2014

Sexta-feira, 17 de outubro de 2025

Ano XI | Edição nº 2026

Página 4 de 4



RESOLUÇÃO:

Art. 1º - Fica autorizado o Supervisor de Educação Básica, da Rede Municipal de Ensino, o senhor **Rodrigo Rodrigues Menegon**, portador da cédula de identidade nº 40.***.588-5SSP/SP e do CPF/MF nº363.***.***-70, pelo prazo de 10(dias) dias no decorrer do mês de outubro, em atividades típicas do seu cargo de provimento efetivo, para planejar, acompanhar, orientar e avaliar a Equipe Gestora da EMEF "Francisco de Vilar Horta", em atividades pertinentes ao processo educacional conforme as diretrizes do Departamento Municipal de Educação e Cultura – DMEC -.

Parágrafo único – Se o lapso temporal determinado no artigo 1º desta Resolução, não for suficiente para o objetivo proposto pelo Órgão Gestor da Educação no Município, poderá haver dilação de prazo, através de requerimento protocolado junto ao Departamento Municipal de Educação e Cultura – DMEC -, com as devidas justificativas.

Art. 2º - Após o encerramento do prazo determinado nesta Resolução, o Supervisor de Educação Básica deverá entregar ao Departamento Municipal de Educação e Cultura – DMEC -, no prazo de 5(cinco) dias úteis, o Relatório Final detalhado da Avaliação da Equipe Gestora da referida Unidade Escolar.

Art. 3º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

2

DMEC, em Américo de Campos, São Paulo- Brasil.
Sexta-feira, aos 17 dias do mês de outubro de 2025.

Jéssica Juliano Alves
Diretora Executiva-DMEC